



Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI

20/10/2021

Esilane G. Rodrigues

Esilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N.º 009 / 2021

MENSAGEM N. 007/2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 007/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita, no valor total de R\$ 39.472,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, proveniente de recursos do Convênio n. 015/PGE-2021, para despesas com aquisição de computadores e condicionadores de ar para a Biblioteca Municipal, e adota outras providências", em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso II do art. 41 c/c art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para aquisição de 11 (onze) Computadores All In One e 04 (quatro) Condicionadores de Ar Split Hi-Wall de 18.000 Btus para atender a Biblioteca Municipal.

A abertura deste crédito será no valor total de R\$ 39.472,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo: R\$ 36.492,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais) proveniente de recurso do Convênio n. 015/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e o Município de Urupá/RO, e o valor de R\$ 2.980,96 (dois mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) é contrapartida do Município de Urupá, proveniente



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

recurso próprio, alocado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que será criado através de anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.002.99.999.0002.9.999 – Reserva de Contingências, elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, tais valores encontram-se depositados na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.733-9 – PMU AQUIS COMP E AR COND, Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

A aquisição dos Computadores e Condicionadores de Ar para instalação na Biblioteca Municipal, visa a valorização e melhoria da educação e cultura no Município, proporcionando ambiente estruturado, confortável e com condições adequadas para atender a toda a população, especialmente, aos estudantes da rede municipal, estadual e universitária de ensino, além do atendimento a professores, profissionais e demais cidadãos que necessitem de ambiente com acesso à internet para realização de pesquisas, trabalhos, leituras, estudos e até mesmo para cursos técnicos de informática que eventualmente poderão ser aplicados pela administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Importante destacar que a aquisição desses materiais e equipamentos será de suma importância para estruturação do novo ambiente da Biblioteca Municipal, construída recentemente, que disponibilizará de espaço amplo, climatizado e agradável para atendimento dos usuários.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 19 de abril de 2021.



Celio de Jesus Lang

Prefeito

Palácio Senador Ronaldo Aragão
Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
Tel.: 69 3413 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**

2

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"

Il a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI N. 007/2021

DE 19 DE ABRIL DE 2021.

RECEBI

EM 20/04/2021

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues

Esilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N.º. 009 / 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita, no valor total de R\$ 39.472,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, proveniente de recursos do Convênio n. 015/PGE-2021, para despesas com aquisição de computadores e condicionadores de ar para a Biblioteca Municipal, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial por vinculação de receita no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal Educação e Cultura - SEMEC, no valor total de R\$ 39.472,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), proveniente de recurso do Convênio n. 015/PGE-2021, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e o Município de Urupá/RO, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.733-9 – PMU AQUIS COMP E AR COND, Banco do Brasil, destinado a aquisição de Computadores All In One e Condicionadores de Ar Split Hi-Wall para suporte das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no atendimento da Biblioteca Municipal.



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: O crédito adicional especial a ser criado pelo art. 1º desta lei, é no valor de R\$ 36.492,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais) proveniente de recurso do Convênio n. 015/PGE-2021. O valor de R\$ 2.980,96 (dois mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) é contrapartida do Município de Urupá, proveniente recurso próprio, alocado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que será criado através de anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.002.99.999.0002.9.999 – Reserva de Contingências, elemento de despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingências.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.



Celio de Jesus Lang

Prefeito



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4007-X
Conta corrente 16733-9 PMU AQUIS COMP E AR COND
Período do extrato de 26 / 02 / 2021 até 12 / 03 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
26/02/2021		4007	99015	870 Transferência recebida	554.007.000.047.243	2.980,96 C	2.980,96 C
				26/02 4007 47243-3 PREF MUN URUPA			
11/03/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.103.100.075.158	36.492,00 C	39.472,96 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
12/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			39.472,96 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB499500 CELIO DE JESUS LANG.

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 015/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.787.097/0001-44, situada na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 - Bairro: Alto Alegre, neste município, representada por seu atual Prefeito **CÉLIO DE JESUS LANG**, inscrito no CPF/MF nº 593.453.492-00, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.493832/2020-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONVENIENTE** e **CONCEDENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, acostado ao documento (0015252248) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, visando a aquisição de computadores All in one condicionadores de ar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou

do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 39.472,96 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 36.492,00 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do CONVENIENTE será de R\$ 2.980,96 (dois mil novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368212523950000; Elemento de Despesa: 444042; Fonte: 0100001005.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
 - b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
 - c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
 - e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
 - f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
 - h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
 - i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DOS DEVERES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA OITAVA. O conveniente deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a **CONVENIENTE** devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do **CONVENIENTE** fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE**, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	CÉLIO DE JESUS LANG Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO	



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, Procurador(a), em 25/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cello de Jesus Lang**, Usuário Externo, em 25/02/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0016237159** e o código CRC **7F7FA92D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.493822/2020-34

SEI nº 0016237159



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				C.G.C. DA ENTIDADE 63.787.097/0001-44	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 - Bairro: Alto Alegre					
CIDADE	UF	CIDADE	UF	CIDADE	
Urupá	RO	Urupá	RO	Urupá	
CONTA CORRENTE:	BANC do Brasil		AGÊNCIA 4007-X	PRAÇA DE PAGAMENTO URUPÁ	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CÉLIO DE JESUS LANG				CPF. Do Dirigente CPF 593.453.492-00	
C.I./Órgão Expedidor/data	CARGO		C.I./Órgão Expedidor/data	CARGO	
651763 SSP/RO	Prefeito		651763 SSP/RO	Prefeito	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE CONDICIONADORES DE AR	ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: Os recursos serão aplicados na Aquisição de Computadores All in one, Condicionadores de Ar, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Biblioteca Municipal, localizada na Av. Cabo Barbosa s/n, Bairro Centro, no município de Urupá - RO. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pelo desenvolvimento do Sistema de Ensino com o intuito de contribuir no acompanhamento das atividades pedagógicas relacionadas as instituições escolares em Urupá - RO, atende atualmente 1.654 alunos na rede municipal. Para a valorização e melhoria da educação no município de Urupá a Secretaria de Educação propõe a aquisição de Computadores All IN ONE, que ficarão disponíveis na biblioteca municipal Sandra Ramires para atender aos estudantes da rede municipal, estadual e universitários, além de professores e cidadãos para leituras e pesquisas. Também serão usados para cursos técnico de informática que eventualmente são aplicados pela secretaria de Assistência Social. Será feito a aquisição de Condicionadores de Ar para climatizar o ambiente oferecendo um local agradável para os usuários. A biblioteca Municipal funciona como um centro cultural, oferecendo um espaço onde as pessoas que não tem acesso a internet podem utilizar para diversas praticas, se tornando um local de suma importância para garantir a eficácia da gestão pública quanto a melhoria na educação e cultura no município e o desenvolvimento do ensino. Com o proposto projeto busca se, dar suporte aos trabalhos desta secretaria municipal de Educação no desenvolvimento educacional no município. Assim, propomos o presente projeto que visa a aquisição de 11 Computadores All In One, 4 (quatro) condicionadores de Ar, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) na Biblioteca Municipal do município de Urupá RO.		

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.492-00



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapas ou fase)

MET A	ETAP A FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCI O	TÉRMINO
I	1.0	Computador All in One, processador de no mínimo Intel Core i5 7200U (2.5 GHz até 3.1 GHz, 3 MB L3 Cache), memória RAM de no mínimo 6 GB, HD mínimo de 500 GB, tela LED com no mínimo 21", resolução FULL HD, sistema operacional Windows 10 Home, placa de vídeo integrada, placa mãe integrada. Teclado e mouse USB, conexões traseiras USB e RJ 45. Fonte alimentadora e demais itens necessários para perfeito funcionamento. Garantia Mínima de 12 meses.	UND	11	ALR	ALR/180dias
	2.0	Aquisição e Instalação CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL , capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTUS, com TIMER e Display de temperatura digital, com sistema especial tripla filtragem com filtro removível e lavável, gabinete em plástico resistente, temperatura 17 Graus a 30°, com controle remoto, 220 Volts, 60 Hz. Classe de eficiência energética "A",	UND	4	ALR	ALR/180 dias
		Metas qualitativas • Apoio a Pesquisa e na prática da leitura; • Desenvolvimento das atividades e Cursos de Formação Técnica. • Ampliar o atendimento da demanda crescente quanto a visitas dos estudantes das escolas que vem da zona rurais do município. • Apoiar estudantes da rede municipal, estadual e universitários. • Climatização do Ambiente.				
		Metas Quantitativas: • Aquisição de 11 Computadores All In One. • Aquisição de 4 Condicionadores de AR.				

Célio de Jesus Lima
Prefeito do Município de Urupá, RO
CPF: 883.43.485-88



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.52	Equipamentos	39.472,96	36.492,00	2.980,96
TOTAL GERAL		39.472,96	36.492,00	2.980,96

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	36.492,00 Parcela Única	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	2.980,96 Parcela Única	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Urupá declara para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.453-08

Urupá/RO, 04 de dezembro de 2020.
Local e data.

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE E CONDICIONADORES DE AR

01. INTRODUÇÃO:

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, elaboramos o presente Projeto Básico e Executivo, visando fornecer elementos e subsídios dentro de uma viabilidade econômica e técnica, espelhada numa realidade local, buscando atender uma reivindicação da secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC junto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Neste sentido propomos o projeto de Aquisição de 11 Computadores All In One e 4 Computadores para a Biblioteca Municipal de Urupá RO.

Espera-se com a execução deste projeto, atender a estudantes da rede municipal, estadual e universitários, além de professores e cidadãos que precisam fazer Pesquisas, leituras e cursos técnicos sendo um dos poucos locais do município com estrutura para atender a esta demanda, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento da educação e cultura no município de Urupá RO.

02. OBJETO ESPECÍFICO:

2.1 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE e CONDICIONADORES DE AR

03. OBJETIVO:

3.1. Tem por objetivo o presente projeto a Aquisição de 11 Computadores All In One, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Biblioteca.

04. JUSTIFICATIVA:

4.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pelo desenvolvimento do Sistema de Ensino com o intuito de contribuir no acompanhamento das atividades pedagógicas relacionadas as instituições escolares em Urupá - RO, atende atualmente 1.654 alunos na rede municipal.

Para a valorização e melhoria da educação no município de Urupá a Secretaria de Educação propõe a aquisição de Computadores All IN ONE, que ficarão disponíveis na biblioteca municipal Sandra Ramires para atender aos estudantes da rede municipal, estadual e universitários, além de professores e cidadãos para leituras e pesquisas. Também serão usados para cursos técnico de informática que eventualmente são aplicados pela secretaria de Assistência Social.

A biblioteca Municipal funciona como um centro cultural, oferecendo um espaço onde as pessoas que não tem acesso a internet podem utilizar para diversas praticas, se tornando um local de suma importância para garantir a eficácia da gestão pública quanto a melhoria na educação e cultura no município e o desenvolvimento do ensino. Com o proposto projeto busca se, dar suporte aos trabalhos desta secretaria municipal de Educação no desenvolvimento educacional no município.

Assim, propomos o presente projeto que visa à aquisição de 11 Computadores All In One, e 04 Condicionadores de AR, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) na Biblioteca Municipal do município de Urupá RO.

Célio de Jesus Lima
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.451.492-44



5.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA:

As especificações técnicas detalhadas no **Quadro 01** visam estabelecer as condições mínimas gerais para a AQUISIÇÃO DE 11 COMPUTADORES ALL IN ONE e 4 CONDICIONADORES DE AR, conforme discriminação no quadro abaixo:

Quadro 01 – Especificações/Descrição dos bens objeto de aquisição:

Item	Especificações	Und	Quantidade
01	Computador All in One, processador de no mínimo Intel Core i5 7200U (2.5 GHz até 3.1 GHz, 3 MB L3 Cache), memória RAM de no mínimo 6 GB, HD mínimo de 500 GB, tela LED com no mínimo 21", resolução FULL HD, sistema operacional Windows 10 Home, placa de vídeo integrada, placa mãe integrada. Teclado e mouse USB, conexões traseiras USB e RJ 45. Fonte alimentadora e demais itens necessários para perfeito funcionamento. Garantia Mínima de 12 meses. Marcas referencia: SANSUMG, DELL, LG	Und	11
02	Aquisição e Instalação CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL , capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTUS, com TIMER e Display de temperatura digital, com sistema especial tripla filtragem com filtro removível e lavável, gabinete em plástico resistente, temperatura 17 Graus a 30°, com controle remoto, 220 Volts, 60 Hz. Classe de eficiência energética "A",	Und	4

3.1- Garantia/Assistência Técnica/Manutenção/Validade:

A garantia do bem deverá ser do Fabricante, com garantia mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, conforme solicitação, e a manutenção deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante, onde se encontrarem os bens. Havendo necessidade de locomoção do bem, até a empresa autorizada pelo fabricante no período de garantia, por qualquer motivo, as despesas correrão por conta do fornecedor.

1.0 DAS METAS

1.1 Metas qualitativas

- Apoio a Pesquisa e na prática da leitura;
- Desenvolvimento das atividades e Cursos de Formação Técnica.
- Ampliar o atendimento da demanda crescente quanto a visitas dos estudantes das escolas que vem da zona rurais do município.
- Apoiar estudantes da rede municipal, estadual e universitários.
- Climatização de Ambiente

Metas quantitativas

- Aquisição de 11 Computadores All In One.
- Aquisição de 04 Condicionadores de Ar 18.000 BTUS.

2.0 - ENTREGA:

Os bens especificados deverão ser entregues, obedecendo aos prazos determinados.

Célio de Jesus Lana
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 223.223.498-00



A Empresa vencedora do processo licitatório terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar os produtos após apresentação assinatura do Contrato e Ordem de Entrega. No recebimento e aceitação dos bens, serão observadas as especificações contidas na planilha de especificações de cada produto e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o bem que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto deste projeto básico e seus anexos.

Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância de normas contidas no art.40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Recebimento.

5.1- Local/Horários:

O bem será entregue à Comissão municipal de Recebimento, que os receberá no Almoxarifado Central do Município de Urupá, localizado na Avenida Jorge Teixeira nº , bairro Alto Alegre, Setor 04, CEP 76.929-000, na cidade de Urupá, Rondônia, no horário de 7h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

5.2 - Prazos/Cronograma:

A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do Contrato e Ordem de Entrega.

5.3 - Condições/Recebimento:

Os equipamentos deverão ser novos, em toda sua composição, além de apresentar as devidas garantias.

Em dúvidas no recebimento destes bens, deve-se consultar a Divisão Executiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado de patrimônio e almoxarifado desta Prefeitura, na Avenida Jorge Teixeira, nº. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá - RO. CEP: 76-929-000. Fones: (69) 3413 - 2218, para que as dúvidas sejam dirimidas.

5.4 - Local de utilização/destinação do bem:

O bem adquirido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabelecerá cronograma de uso para atender as demandas do município de Urupá RO.

6.0 - Custos

Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

7.0- PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Célio de Jesus Lame
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 883.483.494-08



ESTADO DE LONDRINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Prefeitura de Urupá, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considere indevida.

7.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituição financeira.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços proposto e o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.9 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Trabalhista.

8.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Contrapartida do município de Urupá.

9.0- ESTIMATIVA DE PREÇOS DO BEM:

A pesquisa de mercado visando estimativa de preços foi feita junto ao banco de preços da Empresa Negócios Públicos e ainda pesquisa nas empresas do ramo pertinente estabelecidas na região.

9.1 - Os preços propostos serão aqueles discriminados por item, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

9.2 - O preço deverá incluir os impostos e fretes, e deduzidos todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

9.3 - Deverão ser fornecidos catálogos dos fabricantes dos equipamentos cotados onde constem as especificações técnicas dos mesmos.

10 - SANÇÕES:

10.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores.

10.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item abaixo.

Célio de Jesus Lima
Prefeito do Município de Urupá - RO
CPF: 895.883.494-96



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Av. Jorge Telxira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Urupá - RO CNPJ. 63.787.097/0001-44



10.3 - Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total da Neta de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

10.4 - Cancelamento do contrato ou nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Estado de Rondônia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

10.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa fornecedora ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

10.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa fornecedora para reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município de Urupá.

10.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.9 - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município de Urupá, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11 - DEVERES:

Deve-se seguir aos ditames dos art. 8º, art. 6º, IX Lei 8.666/93; art. 3º, I Lei 10.520/02; art. 9º, V c/c § 2º Decreto 5.450/05, Decreto 12.205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12.234/06; art. 8º, I e suas alterações.

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.2 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

11.2 - Obrigações Gerais:

11.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do bem, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no projeto básico, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

11.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

11.2.3 - Fornecer os bens no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.2.4 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos bens, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.2.5 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.3 - Obrigações Operacionais:

11.3.1 - Fornecer o bem atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste projeto básico.

Celso de Jesus Lame
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 891.221.474-04



11.3.2 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento deste bem que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

11.3.3 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.3.4 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos bens, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.3.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos bens fornecidos.

10.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras:

11.4.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.5 - Obrigações da Contratante:

- Conferir fornecimento dos materiais (veículos, máquinas e equipamentos), embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

- Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

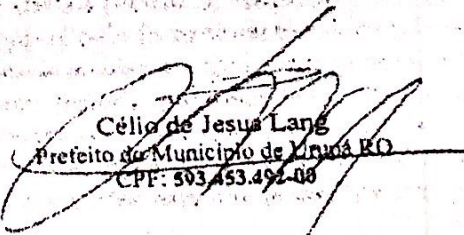
12.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem, conforme descritos no Quadro 01 desse projeto básico.

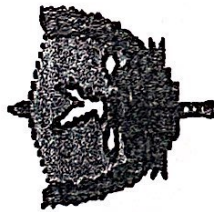
12.2 - Proceder à entrega do objeto nas quantidades solicitadas e no prazo estabelecido na forma que estabelece os itens anteriores, na presença de membros da comissão de recebimento instituída para tal.

12.3 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Contratante.

Urupá - RO, 04 de dezembro de 2020.


Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 503.453.492-08



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Av. Jorge Teixeira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Unupá - RO CNPJ: 63.787.097/0001-44



Orçamento Descritivo

Item	Unid	Quant	Especificação	Unitário	Total
01	Unid	11	Computador All in One, processador de no mínimo Intel Core i5 7200U (2.5 GHz até 3.1 GHz, 3 MB L3 Cache), memória RAM de no mínimo 6 GB, HD mínimo de 500 GB, tela LED com no mínimo 21", resolução FULL HD, sistema operacional Windows 10 Home, placa de vídeo integrada, placa mãe integrada. Teclado e mouse USB, conexões traseiras USB e RJ 45. Fonte alimentadora e demais itens necessários para perfeito funcionamento. Garantia Mínima de 12 meses. Marcas referência: SAMSUNG, DELL, LG	2.771,76	30.489,36
		4	Aquisição e instalação CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 BTUS, com TIMER e Display de temperatura digital, com sistema especial tripla filtragem com filtro removível e lavável, gabinete em plástico resistente, temperatura 17 Graus a 30º, com controle remoto, 220 Volts, 60 Hz. Classe de eficiência energética "A",	2.245,90	8.983,60
Total geral					39.472,96

Unupá-RO, 04 de dezembro de 2023.

Célio de Jesus Lages
Prefeito do Município de Urupá RO
CPF: 593.453.496-06

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre.
Unupá - Rondônia CGC: 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: contabil@urupa.ro.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para fins de comprovação junto a Secretaria de Estado da Educação - SEMEC, que a Prefeitura Municipal do Município de Urupá RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.787.097/0001-44, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício necessários à contrapartida da Proposta de Convênio **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E CONDICIONADOR DE AR**, no valor de **R\$: 2.980,96** (Dois Mil, novecentos oitenta reais, noventa seis centavos), e que a mesma deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, conforme elementos(s) orçamentários(s) abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.002-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

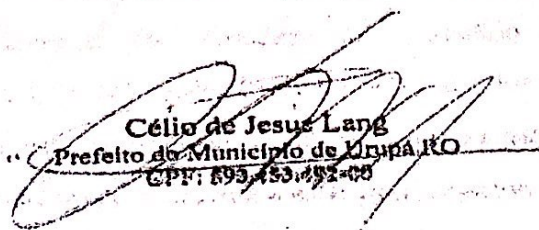
Unidade de Despesa: 02.002.99.999.0002.9.999

Elemento: 33.90.30.00

Rubrica: 9.9.99.99.00.00 (Reserva de Contingência)

Lei Orçamentária Anual, nº 872/2019. Art. 37, § 3º

Urupá RO, 04 de dezembro de 2020


Célio de Jesus Lang
Prefeito do Município de Urupá RO
CNPJ: 63.787.097/0001-44